



Prefeitura Municipal de Vicentinópolis

Gabinete do Prefeito

CONTRATO 061/2016.

“CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELETRICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VICENTINOPOLIS E A EMPRESA COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LUZ E FIO LTDA NA FORMA SEGUINTE:”

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VICENTINÓPOLIS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada Avenida Vicente Ferreira, 22, Centro, Vicentinópolis, Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº 00.044.834/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JOSÉ OLIVEIRA FERNANDES, portador do documento de identidade RG: 61.660 e inscrito no CPF sob o nº. 015.695.701-91, residente e domiciliado na cidade de Vicentinópolis, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa/licitante **COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LUZ E FIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Independência, nº5.597, Setor Aeroporto, Goiânia – Go, CEP: 74.070-010 inscrita no CNPJ sob o nº 03.832.084/0001-18, representada por **CARLOS ANTONIO COUTINHO ROCHA**, portador do CPF nº 118.194.991-20, e do RG nº 566566-8167524 – SSP/GO, doravante denominada de **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, vinculando ao presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital Pregão Presencial nº 012/2015, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1) O presente contrato tem por objeto aquisição material para iluminação pública, nas quantidades e especificações abaixo descritas e no Termo de Referencia anexo ao processo:

ADMINISTRAÇÃO - ILUMINAÇÃO PÚBLICA

ITEM	NOME ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	UNITARIO	TOTAL
47	LUVA PROTEÇÃO 5 KV	ORION	01	PÇ	R\$224,15	R\$224,15
48	LUVA PROTEÇÃO COURO	ORION	01	PÇ	R\$25,00	R\$25,00
45	REATOR ELETRONICO 2 X 40	RCG	05	PÇ	R\$14,00	R\$70,00



Prefeitura Municipal de Vicentinópolis

Gabinete do Prefeito

24	FITA ISOLANTE AUTO FUSÃO	3M	06	ROLO	R\$10,25	R\$61,50
16	LÂMPADA ELETRONICA 20 WATTS	GOLDEM	020	PÇ	R\$6,20	R\$124,00
31	REATOR VAPOR SÓDIO EXTERNO 250 WATTS	SAS	020	PÇ	R\$39,00	R\$780,00
32	REATOR VAPOR SÓDIO INTERNO 250 WATTS ALTO FATOR POTÊNCIA	SAS	030	PÇ	R\$44,20	R\$1.326,00
43	LÂMPADA FLUORESCENTE 40 W	OSRAM	030	PÇ	R\$2,90	R\$87,00
21	SOQUETE PARA LUMINARIA E 40	DECORLUX	040	PÇ	R\$3,65	R\$146,00
23	FITA ISOLANTE 20 METROS	3M	040	ROLO	R\$2,45	R\$98,00
29	REATOR VAPOR SÓDIO EXTERNO ALTO FATOR DE POTENCIA 100 W	SAS	042	PÇ	R\$26,45	R\$1.110,90
44	LÂMPADA FLUORESCENTE 20 W	OSRAM	050	PÇ	R\$2,90	R\$145,00
30	REATOR VAPOR SÓDIO EXTERNO ALTO FATOR DE POTENCIA 150 W	SAS	080	PÇ	R\$34,15	R\$2.732,00
15	LÂMPADA ELETRONICA 36 WATTS	GOLDEM	0100	PÇ	R\$10,80	R\$1.080,00
14	LÂMPADA ELETRONICA 46 WATTS	GOLDEM	0102	PÇ	R\$20,15	R\$2.055,30
25	CONECTOR PARALELO UNIVERSAL	INCESA	0110	PÇ	R\$1,35	R\$148,50
35	LUMINARIA ABERTA E 27	DAMFER	0131	PÇ	R\$11,75	R\$1.539,25
12	LÂMPADA VAPOR SÓDIO 150 WATTS SOQUETE E 27 TUBULAR	GLIGHT	0150	PÇ	R\$16,80	R\$2.520,00
20	SOQUETE PARA LUMINARIA E 27	DECORLUX	0150	PÇ	R\$1,05	R\$157,50
26	CONECTOR PERFURANTE 70M	INCESA	0160	PÇ	R\$3,00	R\$480,00
11	LÂMPADA VAPOR SÓDIO 100 WATTS SOQUETE E 27 TUBULAR	GLIGHT	0200	PÇ	R\$14,30	R\$2.860,00
37	PARAFUSO MAQUINA 16 X 200	ROMANGNOLE	0231	PÇ	R\$2,50	R\$577,50
10	BASE P/ RELE FOTOELETRICO 220 X 10 A SUPORTE AÇO	MAPRETON	0270	PÇ	R\$3,30	R\$891,00
19	METROS CORDÃO TORCIDO 2 X 2,5 MM COR BRANCA	CORFIO	0400	MTS	R\$1,18	R\$472,00



Prefeitura Municipal de Vicentinópolis

Gabinete do Prefeito

9	RELE FOTOELETRICO CONTATO NF	TECNOWATT	0409	PÇ	R\$8,10	R\$3.312,90
27	METROS DE CABO DE ALUMINIO ISOLADO TIPO MULTIPLEXADO 2 X 16 MM²	GOIAS CABOS	0750	MTS	R\$2,15	R\$1.612,50
6	METROS CABO PP 2 X 2,5 MM	CORFIO	0800	MTS	R\$1,80	R\$1.440,00
17	METROS DE FIO RIGIDO 2,5 MM AZUL	CORFIO	0800	MTS	R\$0,59	R\$472,00
18	METROS DE FIO RIGIDO 2,5 MM PRETO	CORFIO	0800	MTS	R\$0,59	R\$472,00
28	METROS DE CABO DE ALUMINIO ISOLADO TIPO MULTIPLEXADO 2 X 25 MM	GOIAS CABOS	0900	MTS	R\$3,24	R\$2.916,00
5	METROS CABO SINTENAX 16 MM AZUL	CORFIO	01.275	MTS	R\$4,95	R\$6.311,25
4	METROS CABO SINTENAX 16 MM PRETO	CORFIO	01.880	MTS	R\$4,95	R\$9.306,00
8	METROS CANAFLEX 2"	GOIAS TUBOS	02.280	MTS	R\$2,00	R\$4.560,00
TOTAL						R\$ 50.113,25

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1) As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.007.25.752.1420.2028.0001 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1) O valor global deste contrato é de **R\$ 50.113,25 (Cinquenta mil cento e treze reais e vinte cinco centavos)**.

4.2) O pagamento será efetuado até 25 (vinte e cinco) dias a partir da apresentação da nota fiscal e a emissão da nota de liquidação correspondente à entrega dos produtos, devidamente atestados pelo gestor do contrato;

4.3) Caso a mercadoria entregue não corresponda ao licitado, o pagamento só será liberado após a sua substituição;

4.4) Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

4.5) Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em



Prefeitura Municipal de Vicentinópolis

Gabinete do Prefeito

decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1) DA CONTRATANTE:

5.1.1) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto no instrumento contratual;

5.1.2) Acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração, especialmente, a entrega do objeto desta licitação, podendo, no entanto inspecionar a qualidade dos produtos e requerer a suspensão no caso de imprestabilidade dos objetos licitados, bem como o prazo de entrega dos produtos;

5.1.3) Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

5.1.4) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.1.5) Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento, nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações do CONTRATADO para com a CONTRATANTE;
- b) recusar o fornecimento dos bens licitados ao CONTRATANTE por quaisquer motivos;
- c) erros, omissões ou vícios na Nota Fiscal.

5.2 - DA CONTRATADA:

5.2.1) Entregar os bens constantes da cláusula 2ª nos exatos termos do edital de licitação e deste contrato;

5.2.1) Também serão de responsabilidade do Contratado os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes do contrato em questão;

5.2.3) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;



Prefeitura Municipal de Vicentinópolis

Gabinete do Prefeito

5.2.4) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.5) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1) O prazo de vigência será a contar da assinatura até 31/12/2016, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1) A entrega deverá ser feita em até 05 (cinco) dias após a solicitação ou autorização de compra, por meio de transporte específico e adequado para tal finalidade, para que o objeto seja entregue em perfeitas condições de uso.

7.2) Por ocasião da entrega, a **contratada** deverá colher na solicitação/autorização de compra, a data, o nome e assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

7.3) A mercadoria entregue deverá estar em conformidade com a Autorização supracitada e de acordo com as especificações constantes no Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1) Configuram motivos para rescisão do contrato as razões descritas no art. 78, inciso I a XVIII.

8.2) A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, (observado o disposto no art. 80 da citada lei);

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação;

8.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES



Prefeitura Municipal de Vicentinópolis

Gabinete do Prefeito

9.1) DA ALTERAÇÃO – Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666./93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal.

9.2) DA PRORROGAÇÃO – A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas, conforme previsto no artigo 57 da Lei de Licitação e Contratos Administrativos.

9.3) Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS MULTAS

10.1) Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 a CONTRATADA poderá incorrer nas seguintes multas:

a) 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega do objeto licitado ou se a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer outra cláusula do respectivo contrato;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se por culpa da CONTRATADA for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

10.2) Os valores acima mencionados serão atualizados à época da infração contratual.

10.3) O valor referente às multas, será descontado do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

10.4) As multas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação das multas previstas no item 10.1, poderá a CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar as seguintes sanções à contratada:

11.1.1 - Advertência;

11.1.2 - Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:

a) Por 06 (seis) meses - quando a contratada incidir em atraso na entrega de produtos que lhe tenham sido adjudicados, através de



Prefeitura Municipal de Vicentinópolis

Gabinete do Prefeito

licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.

b) - Por 01 (um) ano - quando a contratada fornecer produto de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato.

c) Por até 02 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE.

11.2) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da CONTRATANTE.

11.3) O ato de declaração de inidoneidade, será proferido pelo Prefeito e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1) Fica eleito o foro da comarca de Vicentinópolis, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1) O contrato poderá ser rescindido nos termos da cláusula oitava, atendida a conveniência administrativa na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

13.2) Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como na Legislação que rege as Normas Administrativas.

13.3) A presente contratação vincula-se em todos os seus termos ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

Vicentinópolis - GO, aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de 2016.



Prefeitura Municipal de Vicentinópolis

Gabinete do Prefeito

**JOSE OLIVEIRA FERNANDES
PREFEITO**

**COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LUZ E FIO LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

WEDER MARTINS DE LIMA
CPF: 922.624.811-72

VALDIRENE BORGES SIMIÃO
CPF: 990.429.241-87